



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2026 - CDPI/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO 2026/2027 – CAMPUS ESTRUTURAL

O Coordenador de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Brasília - *campus* Estrutural, nomeado pela Portaria 914/2024 de 12 de dezembro de 2024, torna público que estão abertas as inscrições para submissão de projetos de pesquisa e inovação, de iniciativa de docentes ou técnicos do *campus* Estrutural, conforme disposto nos itens seguintes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem o intuito de estimular docentes e técnicos do *campus* Estrutural do Instituto Federal de Brasília (IFB), de qualquer nível e modalidade de ensino ofertada no *campus*, às práticas de pesquisa científica e inovação, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico e para a difusão científica e tecnológica.

1.2. Entende-se por pesquisa e inovação o trabalho criativo e sistemático, na forma de projetos, programas ou ações curricularizadas, de natureza metodológica, teórica e/ou teórico-prática, que visem a contribuir e ampliar o conjunto de conhecimentos, desenvolvimento de produtos, processos ou serviços aplicáveis, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

1.3. Neste edital serão contemplados, inicialmente, 3 projetos de pesquisa. Cada projeto receberá o valor de R\$ 1.330,00 (mil e trezentos e trinta reais) referente ao auxílio pesquisa e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente a bolsas de pesquisa para estudantes, totalizando R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais) por projeto.

1.3.1. O valor das bolsas de pesquisa para estudantes será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes de nível Superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estudantes de nível Médio-Técnico (Integrado, Subsequente ou PROEJA), com vigência de até 10 meses.

1.3.2. O auxílio pesquisa corresponde a uma parcela única no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais).

1.3.2.1. O proponente/coordenador de projeto aprovado e contemplado poderá optar por não receber o auxílio pesquisa.

1.3.3. Cada projeto aprovado e contemplado poderá ter, no máximo, um estudante bolsista de nível superior ou dois de nível técnico.

1.3.4. A indicação dos estudantes deverá observar os princípios éticos e de conflito de interesses. Não poderão ser bolsistas aqueles alunos com vínculo de parentesco em até 3º grau com o orientador.

1.4. A execução deste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária. O valor inicial previsto é de R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais), podendo ser ampliado conforme as condições orçamentárias do *campus*.

1.4.1. Os projetos aprovados e não contemplados pelo orçamento previsto irão compor uma lista de espera que poderá ser chamada caso sejam alocados mais recursos, conforme descrito no item 1.4.

1.4.2. O pagamento do auxílio pesquisa e das bolsas está condicionado à disponibilidade orçamentária.

1.4.3. Recursos destinados às bolsas que não forem utilizados serão oferecidos a outros projetos contemplados seguindo a ordem de classificação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Fomentar a realização de projetos e ações de pesquisa e inovação no *Campus* Estrutural, alinhados

aos cursos ofertados.

2.2. Contribuir para a inserção de estudantes em atividades de pesquisa e inovação.

2.3. Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos e de inovação tecnológica.

2.4. Viabilizar a integração entre extensão, ensino, pesquisa e inovação às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades.

2.5. Cumprir objetivos estratégicos e indicadores destacados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2024-2030, que visam fortalecer o desenvolvimento de produtos e serviços, resultantes de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

3. REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES

3.1. Das propostas:

3.1.1. A proposta deve atender, no mínimo, dois dos objetivos apresentados no item 2 deste edital, sendo obrigatória a inclusão de pelo menos um dos objetivos 2.1 ou 2.2.

3.1.2. As propostas submetidas a este edital devem atender a todos os requisitos especificados neste documento.

3.1.3. Serão desclassificadas automaticamente as propostas que não atenderem aos requisitos deste edital.

3.2. Do proponente/coordenador do projeto:

3.2.1. Ser servidor efetivo do IFB, com lotação e exercício no *campus* Estrutural ou em exercício descentralizado no *campus*, possuir formação em nível superior obtida em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e estar em pleno exercício de suas atividades.

3.2.1.1. É vedada a participação de servidores que estejam em afastamento para qualificação/capacitação ou licença-saúde no início da vigência da proposta.

3.2.2. Submeter a proposta de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos neste edital.

3.2.3. Possuir Currículo Lattes cadastrado, com última atualização realizada em abril de 2026 ou posteriormente.

3.2.4. Selecionar e indicar estudante(s) que pertença(m) a cursos vinculados ao *campus* Estrutural do IFB.

3.2.5. Quando necessário, solicitar à Coordenação de Pesquisa e Inovação (CDPI), via requerimento do SUAP e mediante justificativa, a substituição do bolsista.

3.2.5.1. As substituições de bolsistas devem ser solicitadas até o dia 8 de cada mês, garantindo que o novo indicado seja incluído na folha de pagamento desse mesmo mês.

3.2.6. A troca de proponente/coordenador é permitida somente em casos de desligamento do IFB ou por afastamentos com período superior a sessenta dias consecutivos. Casos excepcionais serão analisados pela CDPI.

3.2.7. Realizar a divulgação dos resultados da pesquisa, preferencialmente por meio da participação em eventos institucionais.

3.2.8. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos decorrentes do projeto, bem como fazer referência à sua condição de bolsista do IFB *campus* Estrutural e ao apoio financeiro recebido por meio do auxílio pesquisa.

3.2.9. Orientar o bolsista nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios e trabalhos para apresentação em eventos científicos, bem como monitorar o cumprimento do plano de trabalho estabelecido no projeto.

3.2.10. Não possuir pendências de relatórios e prestação de contas com a CDPI e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) no momento da assinatura do termo de concessão.

3.2.11. Avisar imediatamente a CDPI quando do trancamento ou abandono do curso pelo bolsista indicado. Neste caso, o proponente/coordenador deverá fazer nova indicação, conforme o prazo estabelecido no item 3.2.5.1.

3.2.12. Cada proposta poderá ter apenas um coordenador. Os demais componentes serão considerados membros da equipe.

3.2.12.1. O proponente/coordenador poderá solicitar a inclusão de outros servidores do IFB como membros da equipe, mediante solicitação encaminhada à CDPI por e-mail.

3.2.13. Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe, não podendo ser coordenadores/proponentes.

3.2.14. O proponente/coordenador deverá devolver, em valores atualizados, os valores recebidos caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos.

3.2.15. Realizar a prestação de contas, conforme previsto no item 10 deste edital.

3.3. Do estudante:

3.3.1. Estar regularmente matriculado em um curso de nível técnico ou superior no IFB Campus Estrutural durante a participação no projeto.

3.3.1.1. Caso o estudante perca o vínculo com a instituição deverá ser substituído conforme previsto no item 3.2.5 deste edital.

3.3.2. Ser selecionado e indicado pelo proponente/coordenador.

3.3.3. Possuir Currículo Lattes cadastrado e com última atualização realizada em abril de 2026 ou posteriormente.

3.3.4. Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do proponente/coordenador. A carga horária a ser cumprida será acordada com o proponente/coordenador, de modo que todos os objetivos estabelecidos no projeto e no plano de trabalho sejam alcançados durante a vigência da bolsa.

3.3.5. Apresentar os resultados da pesquisa em ao menos um evento institucional. O bolsista deve evidenciar a sua condição de bolsista nas publicações e apresentações de trabalhos relacionadas ao projeto.

3.3.6. O bolsista deverá devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos.

3.3.7. Manter vínculo com o curso do IFB durante a vigência do projeto. O estudante que trancar/encerrar sua matrícula perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto.

3.3.8. O estudante que apresentar 3 (três) ou mais notas negativas no primeiro semestre (soma dos dois primeiros bimestres para cursos anuais ou notas do semestre para cursos semestrais) não poderá ser vinculado ao projeto, devendo dedicar-se prioritariamente às atividades de ensino para regularização de sua situação acadêmica, conforme o Art. 19, §1º da Resolução 42/2020.

3.3.9. O estudante que for punido com uma suspensão devido a uma ação considerada grave ou gravíssima pelo regulamento disciplinar discente não poderá continuar vinculado ao projeto.

3.3.10. O estudante bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa vinculada a projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com exceção das bolsas vinculadas a Programas Assistenciais e de Estágio (o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza).

3.3.11. É vedada a participação de um mesmo estudante como bolsista em mais de um projeto contemplado por este Edital.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta para esse Edital.

4.2. Os projetos não podem ter sido executados em outros editais já finalizados ou em vigência com fomento interno e/ou externo.

4.3. Para a submissão das propostas, o proponente deverá providenciar os documentos relacionados a seguir:

4.3.1. Projeto de pesquisa, com a seguinte estrutura: capa, introdução, referencial teórico, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e referências bibliográficas, limitado a 20 páginas ([modelo](#)).

4.3.2. Formulário de registro de projeto ([modelo](#)).

4.3.3. Formulário de previsão de compras ([modelo](#)).

4.3.4. Cópia do Diploma de grau máximo do proponente/coordenador.

4.3.5. Cópia do Currículo Lattes atualizado.

4.4. Os documentos deverão ser enviados em um PDF único, na ordem elencada, até as 23h59, horário de Brasília, do último dia do período de inscrições estabelecido no cronograma deste edital, por meio do Google Formulário, disponível em: <https://forms.gle/5eBBZvisYvHkFhye7>

4.5. Para a submissão da proposta, o proponente deverá acessar o link do item 4.4, preencher todas as informações solicitadas e fazer o upload dos arquivos.

4.6. Não serão aceitas submissões realizadas após as 23h59 do último dia do período de inscrições.

4.7. A CDPI e o *campus* Estrutural não se responsabilizam por qualquer falha ou problema de ordem técnica, ou operacional relacionada a sistemas operacionais, Internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados neste Edital.

4.8. O proponente responde civil, penal e administrativamente pela verdade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Concluídas as inscrições, será feita a verificação dos documentos anexados no sistema. A falta ou equívoco em quaisquer destes documentos implicará na desclassificação da proposta.

5.2. Finalizada a etapa de verificação documental, os projetos habilitados serão encaminhados a avaliadores internos ao IFB, para emissão de parecer quanto a seu mérito.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem um ou mais dos quesitos eliminatórios previstos no Quadro 1 do Anexo I.

5.4. As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente.

5.5. Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no Quadro 2 do Anexo I e a nota final do projeto poderá variar de 0 a 100.

5.6. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

5.6.1. Apresenta maior pontuação no critério 2 do Quadro 2 do Anexo I.

5.6.2. Apresenta maior pontuação no critério 3 do Quadro 2 do Anexo I.

5.6.3. Apresenta maior pontuação no critério 4 do Quadro 2 do Anexo I.

5.6.4. Apresenta maior pontuação no critério 1 do Quadro 2 do Anexo I.

5.6.5. Apresenta maior pontuação no critério 5 do Quadro 2 do Anexo I.

5.6.6. Sorteio.

6. DA INTERPOSIÇÃO E RESULTADO DOS RECURSOS

6.1. O resultado da avaliação das propostas será divulgado na página <www.ifb.edu.br>, de acordo com o Cronograma apresentado neste Edital, e será apresentado da seguinte forma:

6.1.1. Projeto aprovado e contemplado com uma bolsa.

6.1.2. Projeto aprovado, mas não contemplado.

6.1.3. Projeto desclassificado.

6.2. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail **cdpi.cest@ifb.edu.br**, dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital.

6.2.1. Os recursos deverão ser elaborados conforme requerimento [SUAP: Requerimento - Documento/Requerimento - Geral](#).

7. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

7.1. Os projetos deverão contar, obrigatoriamente, com pelo menos um estudante bolsista regularmente matriculado no IFB *campus* Estrutural.

7.1.1. Os projetos poderão ter estudantes voluntários como membros da equipe. O proponente/coordenador poderá solicitar a inclusão de estudantes voluntários, mediante solicitação encaminhada à CDPI por e-mail.

7.2. O proponente deverá indicar um estudante do Ensino Superior ou até dois estudantes do Ensino Médio e/ou Técnico que atendam aos requisitos do item 3.3 deste Edital.

7.3. A indicação do(s) bolsista(s) será feita mediante o envio, por e-mail à CDPI, das informações bancárias dos estudantes necessárias para o pagamento das bolsas, e dos seguintes documentos:

7.3.1. Comprovante de matrícula emitido pelo IFB.

7.3.2. Cópia do Currículo Lattes.

7.3.3. Histórico escolar atualizado.

7.4. A falta de encaminhamento da documentação do(s) estudante(s) dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital será entendida como desistência do proponente para o desenvolvimento do projeto. Nesse caso, a CDPI fará a convocação de nova proposta conforme a classificação.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O termo de concessão (Anexo II) ficará condicionado à disponibilidade orçamentária.

8.2. A vigência dos projetos será de 10 meses (conforme item 11.1).

9. DO AUXÍLIO PESQUISA

9.1. O auxílio pesquisa corresponde a uma parcela única no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) para cada projeto aprovado, a ser destinado para despesas de custeio do projeto. A concessão do auxílio pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária.

9.1.1. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

9.1.2. Quando houver dúvida com relação à natureza do item (custeio ou capital), buscar esclarecimento junto ao setor administrativo do campus ou reitoria antes de proceder à aquisição.

9.1.3. Recomenda-se a leitura da Portaria STN 448/2002 classificação da despesa.

9.1.4. A utilização dos recursos financeiros, bem como a sua comprovação, é regida pela Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA.

9.2. É vedado:

9.2.1. Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta.

9.2.2. Executar despesas fora do prazo de vigência da bolsa.

9.2.3. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria equipe, conforme plano de trabalho apresentado.

9.2.4. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

9.2.5. Fazer obra no Campus sem a anuência da Engenharia e da Direção Geral do IFB *campus* Estrutural.

9.3. São itens financiáveis no presente edital:

9.3.1. Bolsas – conforme o item 1.3.1.

9.3.2. Material de Consumo – material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório ou outro material de consumo.

9.3.3. Serviços de Terceiros/Pessoa Física – recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. A comprovação de despesas com pessoa física deverá ser feita através de nota fiscal ou recibo de ajuda de custo, conforme estabelecido pela Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA. Em casos excepcionais, a serem avaliados pela PRAD, serão permitidos modelos de recibos diferentes do supracitado, como por exemplo, comprovante de pagamento para a participação em eventos científicos.

9.3.4. Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos, serviços gráficos, pagamento de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho pelo coordenador do projeto ou o bolsista.

9.3.5. Despesas com combustível somente serão autorizadas se no projeto aprovado estiver caracterizada e justificada a necessidade para a realização de pesquisa de campo, respeitando os limites e normas da Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA, Art. 13.

9.4. Não são itens financiáveis:

9.4.1. Despesas com alimentação.

9.4.2. Despesas com material permanente, conforme classificação dada pela Portaria STN 448/2002.

9.4.3. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

9.4.4. Taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

9.4.5. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

9.4.6. Remuneração de pesquisador envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de qualquer esfera de governo.

9.4.7. Aquisição de livros e licenças permanentes de softwares.

9.4.8. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

9.4.9. Quaisquer despesas de obras civis que caracterizem construção ou reforma, gastos com energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto e das colaboradoras.

9.4.10. Passagens e diárias.

9.4.11. Despesas com publicidade e propaganda, salvo aquelas estritamente necessárias à execução do objeto sob o caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação de pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e autorizadas pela área técnica na avaliação da proposta.

9.4.12. Aquisição e aluguel de imóvel.

9.4.13. Utilização de veículos institucionais em projetos que possuam previsão de despesas de compra de combustível.

9.4.14. Efetuar pagamento de bolsas diretamente a estudante bolsista com o recurso financeiro ordenado para a operacionalização das compras de produtos e serviços para a pesquisa e desenvolvimento dos projetos.

9.4.15. Contratar serviços para realização de atividades que podem ser atendidas pelo quadro de pessoal do IFB.

9.4.16. Remunerar a si próprio ou servidor do IFB, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

9.4.17. Aplicar os recursos do projeto no mercado financeiro.

9.4.18. Realizar despesas com alimentação decorrentes de reunião de trabalho interna no local de trabalho ou em restaurantes.

9.4.19. Utilizar recursos em desacordo com o objetivo estabelecido no plano de trabalho, ainda que em caráter emergencial.

9.4.20. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do projeto, salvo por erros formais na emissão dos comprovantes desde que justificados no momento da prestação de contas final.

9.5. As previsões de despesas das propostas ficam limitadas à:

9.5.1. Até 50% do custo do projeto para despesas com a compra e confecção de materiais promocionais personalizados em contexto de realização de eventos externos para divulgação do projeto e de práticas pedagógicas envolvendo jogos e competições de conhecimento, educativas e/ou esportivas.

9.5.2. Até 50% do custo do projeto com despesas que gerem pequenas adequações em salas e laboratórios (tais como pinturas, instalação de tomadas, pontos de rede, entre outros) desde que haja autorização prévia da autoridade máxima da unidade e que sejam classificadas como essenciais à execução do projeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a execução que provoque alterações estruturais no imóvel da unidade tais como retiradas de paredes e divisórias, deslocamento e retiradas de portas, janelas ou pisos, alterações de fachadas e pinturas em arte de qualquer natureza, entre outros.

9.5.3. Até 20% do limite do projeto com despesas de passagens e locomoção, exceto quando forem classificadas como essenciais à execução do projeto, devendo ser objeto de avaliação da área técnica.

9.5.4. Até R\$ 300,00 por mês, durante a vigência do projeto, com despesas de compra de combustível para realização de visitas técnicas ou saídas de campo, devendo ser descrito no plano de trabalho o itinerário, a quilometragem, a quantidade de deslocamentos previstos e o alinhamento com os objetivos e metas do projeto, devendo o pesquisador utilizar esse recurso para abastecimento em carro particular, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abastecimento em veículos institucionais com recurso de projeto.

9.6. A listagem apresentada nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 são exemplificativas e não exaustivas. Em caso de dúvidas sobre algum item a ser adquirido entrar em contato por e-mail com a CDPI e Diretoria de Administração e Planejamento (DRAP) antes de proceder com o gasto.

9.7. Os valores não utilizados no projeto deverão ser devolvidos para o orçamento do Campus Estrutural, podendo ser alocados em outras necessidades do Campus.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas (Técnica e Financeira) deverá ser anexada, via SUAP, pelo próprio proponente no respectivo processo. Os processos serão criados pela CDPI, que ficará responsável pela solicitação de anexação dos documentos de prestação de contas, de acordo com cronograma de acompanhamento.

10.2. A prestação de contas dos projetos contratados nos termos deste Edital será realizada por meio:

10.2.1. Da entrega dos relatórios técnicos (parcial e final), que deverão detalhar o alcance do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no projeto, seguindo o modelo disponível no SUAP (Formulário/Pesquisa – Relatório de Projeto de Pesquisa).

10.2.2. Do envio de comprovante de socialização dos resultados do projeto, por meio de apresentação em eventos científicos, tecnológicos ou institucionais, publicação de trabalhos, artigos, resumos, capítulos/livros, materiais técnicos ou outras formas de disseminação do conhecimento decorrentes da pesquisa.

10.2.3. Do envio do currículo Lattes atualizado do proponente/coordenador contendo registro do projeto de pesquisa contemplado por este Edital, contendo o título do projeto, resumo, estudantes vinculados e a informação de apoio institucional.

10.2.4. Do envio do Formulário de Prestação de Contas (Anexo VIII da Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA), também disponível em formulário do SUAP, juntamente com todos os comprovantes.

10.2.5. Do Demonstrativo de Remanejamento (Anexo X da Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA), também disponível em formulário do SUAP, quando houver remanejamento de recursos.

10.3. A prestação de contas será analisada pela CDPI quanto ao cumprimento dos objetivos do projeto (análise técnica) e pela DRAP quanto à prestação de contas do recurso financeiro utilizado (análise financeira).

10.4. A prestação de contas financeiras deverá ser realizada conforme previsto na Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA que regulamenta os procedimentos para seleção, fomento, aprovação e prestação de contas de projetos de pesquisa e desenvolvimento no IFB. Se houver qualquer dúvida com relação à prestação de contas, o proponente deve entrar em contato com a DRAP para orientações sobre como proceder.

10.4.1. Os comprovantes originais de despesas deverão ser guardados pelo proponente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.4.2. As comprovações de utilização dos recursos admitidas para a prestação de contas serão aquelas previstas no Art. 24 da Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA.

10.4.3. Toda a despesa executada deverá ser realizada em nome do pesquisador, com a indicação do seu cadastro de pessoa física (CPF) no documento comprobatório de despesa sempre que possível.

10.5. A prestação de contas financeira somente será exigida para projetos que tenham recebido auxílio pesquisa.

10.6. A CDPI ou a DRAP poderão solicitar, a qualquer tempo, aos proponentes, informações acerca do desenvolvimento dos projetos a fim de acompanhar a execução técnico-financeira do projeto.

10.7. Após prestação de contas e avaliação pela área competente, o saldo não utilizado, ou utilizado de forma equivocada, deverá ser devolvido ao IFB por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU a ser emitida pela DRAP.

10.8. O não atendimento da prestação de contas conforme estabelecido neste edital impossibilitará o proponente de participar dos editais da CDPI durante um ano, a contar da data do comunicado, além das demais sanções cabíveis.

10.9. A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior pela Auditoria Interna do IFB ou pela Controladoria Geral da União.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. Datas ou períodos estabelecidos para este edital:

Ação	Data
Lançamento do edital	16/06/2026

Período de inscrições	16/06/2026 a 05/07/2026
Período de avaliação das propostas	05/07/2026 a 27/07/2026
Resultado Preliminar	28/07/2026
Prazo para recursos	28/07/2026 a 29/07/2026
Resultado final	30/07/2026
Assinatura do termo de concessão	Até 03/08/2026
Prazo para proponente/coordenador encaminhar documentação dos estudantes	Até 10/08/2026
Prazo para execução do projeto	03/08/2026 a 31/05/2027
Entrega do relatório parcial	Até 23/12/2026
Entrega do relatório final	Até 15/06/2027
Prazo final para prestação de contas final	Até 30/06/2027

11.2. Os projetos aprovados por este edital têm como vigência (prazo de execução do projeto): 03/08/2026 a 31/05/2027.

11.3. O prazo de execução financeira do auxílio pesquisa tem vigência conforme cronograma, sendo as aquisições permitidas apenas durante este período. Não serão consideradas despesas fora deste prazo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A submissão das propostas implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

12.2. Os projetos que necessitem de consulta ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) deverão fazer a previsão dentro do prazo de vigência do projeto, observando a Resolução 14/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA e Instrução Normativa 04/2024 - RIFB/IFBRASILIA.

12.3. As propostas serão contempladas, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista os limites orçamentários disponíveis.

12.4. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Caso a quantidade de projetos aprovados seja maior que a quantidade de projetos contemplados com bolsa, os projetos aprovados sem bolsa poderão ser executados sem o recebimento de bolsas caso seja de interesse dos envolvidos e se manifestem antes da data de início do projeto prevista neste edital. A CDPI acompanhará a execução desses projetos.

12.6. Após a aprovação da proposta, será permitida a alteração da planilha orçamentária por meio do Demonstrativo de Remanejamento (Anexo X da Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA), desde que observadas as disposições estabelecidas no item 9 deste Edital. O Demonstrativo de Remanejamento deverá ser incluído no processo de prestação de contas aberto pela CDPI. Em caso de dúvidas quanto

ao remanejamento, recomenda-se consulta prévia à CDPI.

12.7. Para utilização de espaços do Campus Estrutural, será preciso realizar as solicitações conforme fluxos vigentes, mesmo que o projeto apresente a previsão de uso desses espaços.

12.8. Os projetos contemplados serão registrados junto à PRPI, conforme o fluxo estabelecido na Instrução Normativa nº 1/2021 - RIFB/IFB, para fins de registro da carga horária destinada às atividades de pesquisa e inovação.

12.9. Casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela CDPI, com o apoio do Fórum de Coordenadores de Pesquisa e Inovação, se necessário.

12.10. Para esclarecimentos, enviar e-mail para cdpi.cest@ifb.edu.br, com o assunto "Edital 01/2026 CEST".

(documento assinado eletronicamente)

LEANDRO PELLEZ

Coordenador de Pesquisa e Inovação - Estrutural
Portaria Nº 0914/Reitoria/IFB, DE 12/12/2024

(documento assinado eletronicamente)

ÉVELYN HELENA NUNES SILVA

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão - Estrutural
Portaria nº74/Reitoria/IFB de 02/02/2024

(documento assinado eletronicamente)

GIANO LUIS COPETTI

Diretor-Geral do Campus Estrutural
Portaria nº720/Reitoria/IFB de 31/07/2023

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Quadro 1

Quesitos eliminatórios	Sim/ Não
A proposta atende a, no mínimo, dois dos objetivos previstos no item 2 deste Edital, sendo obrigatório o atendimento ao objetivo 2.1 ou ao objetivo 2.2, conforme item 3.1.1 deste Edital.	
O proponente/coordenador é servidor efetivo do IFB, com lotação e exercício no <i>campus</i> Estrutural ou em exercício descentralizado no campus, possui formação em nível superior obtida em cursos reconhecidos pelo MEC e está em pleno exercício de suas atividades, conforme o item 3.2.1 deste Edital.	
O proponente/coordenador enviou, de forma inequívoca e dentro do prazo de submissão estabelecido no cronograma, todos os documentos previstos no item 4.3 deste Edital.	
O Currículo Lattes do proponente apresenta data de última atualização igual ou posterior a abril de 2026, conforme o item 3.2.3 deste Edital.	

Quadro 2

Item	Cr�terios de avalia�o	M�ximo	Obtido
1	Objetivos do projeto claros e bem definidos.	10	
2	Introdu�o bem estruturada e atualizada e justificativa embasada e compat�vel com a proposta apresentada.	30	
3	Descri�o da metodologia: adequa�o aos objetivos e ao cronograma.	30	
4	An�lise dos impactos dos resultados esperados e poss�veis contribui�es para o desenvolvimento cient�fico e tecnol�gico.	20	
5	Qualidade t�cnica da escrita.	10	
Total		100	

ANEXO II

TERMO DE CONCESS O

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E DE SOLICITA�O E CONCESS�O DE AUX�LIO PESQUISA
EDITAL:
T�TULO:
CAMPUS/UNIDADE:

1 – DADOS DO BENEFICI�RIO (Orientador do projeto aprovado)			
CPF:	NOME COMPLETO (sem abreviatura):		
FONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AG�NCIA:	CONTA-CORRENTE:	Obs: A conta n�o pode ser poupan�a, conta conjunta, nem conta em nome de terceiro.

2 – PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR TOTAL PREVISTO/APROVADO PARA O PROJETO)	
GRUPO/TIPO DE DESPESA	VALOR APROVADO (R\$) PELO IFB
Auxílio pesquisa*	R\$
Bolsa	R\$
TOTAL GERAL	R\$

*Se o proponente/coordenador optar por não receber o auxílio pesquisa, preencher o campo com valor R\$ 0 (zero).

3. DECLARAÇÃO
<p>Ao enviar este documento ao IFB, o BENEFICIÁRIO DECLARA FORMALMENTE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecer as orientações que disciplinam as condições gerais que regem o presente Termo. 2. Subscrever e concordar integralmente com as orientações de uso do Auxílio Pesquisa. 3. Saber que os recursos serão liberados pelo IFB em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras. 4. Que deverá utilizar os recursos exclusivamente para o projeto aprovado pelo IFB e dentro do prazo de vigência do mesmo. 5. Que tem ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência dos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente. 6. A prestação de contas do uso do auxílio pesquisa será realizada de acordo com a Portaria 9/2023 RIFB/IFBRASILIA ou normativo interno vigente. 7. A vigência do projeto é até 31/05/2027.

Leandro Pellenz

Coordenador de Pesquisa e Inovação
 PORTARIA Nº 0914/REITORIA/IFB, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
 Campus Estrutural - CEST

Évelyn Helena Nunes Silva

Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão
 PORTARIA Nº 74/REITORIA/IFB, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024
 Campus Estrutural - CEST

Giano Luis Copetti

Diretor Geral
 PORTARIA Nº 720/REITORIA/IFB, DE 31 DE JULHO DE 2023
 Campus Estrutural - CEST

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro Pellenz, COORDENADOR(A) - FG2 - CDPI**, em 12/06/2026 10:04:26.
- **Giano Luis Copetti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGES**, em 12/06/2026 10:10:42.
- **Evelyn Helena Nunes Silva, DIRETOR(A) - CD4 - DREP**, em 12/06/2026 15:00:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 700457

Código de Autenticação: 1e6155f648



Campus Estrutural
Área Especial n° 01, Quadra 16, None,
Cidade do Automóvel/SCIA, ESTRUTURAL /
DF, CEP 71.255-200